



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº 1800 DE 25 DE MARÇO DE 2002.

**“Altera dispositivos da Lei nº  
1646 de 21 de maio de 1999.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA  
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art.1º-** O art. 5º da Lei 1646 de 21 de maio de 1999 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.5º- O estacionamento será obrigatoriamente pago no período compreendido entre 9 e 17 horas, de Segunda a Sábado.”

**Art.2º-** Fica criado o § 3º do art. 5º que terá a seguinte redação:

“Art.5º- .....

§ 1º- .....

§ 2º- .....

§ 3º- será dado um prazo de tolerância de, no máximo, 30 (trinta) minutos para o usuário afixar o cartão de estacionamento, no interior do veículo, ficando sujeito, após este prazo, a multa prevista em Lei.”

**Art.3º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1779 de 25 de fevereiro de 2002.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira  
Em, 27 de março de 2002.

  
**FERNANDO PONTES MOREIRA**  
Prefeito Municipal